



OGMO-ITAQUI

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto do Itaqui

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2019 DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO OGMO-ITAQUI

Estabelece condições para requisição de mão-de-obra avulsa aos associados e tomadores de serviços com histórico de inadimplência

O ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO ITAQUI, por meio de sua Diretoria Executiva e do seu Conselho de Administração, amparado nos artigos 26, I e 28, IV do seu Estatuto Social e ainda, nos artigos 32, VII, e 33, "a", IV e § 2º da Lei 12.815/2013, considerando os recentes episódios de atrasos injustificados e/ou inadimplência no pagamento dos valores destinados ao repasse de remuneração e encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos, acarretando alto risco de passivo trabalhistas, fiscais e multas administrativas, além de ocasionar sérios e iminentes riscos de movimento paredista por parte dos trabalhadores portuários avulsos em prejuízo de toda a Comunidade Portuária do Itaqui resolve:

Art. 1º Comprovada a situação inadimplência e/ou atraso injustificado no pagamento da remuneração e encargos sociais devidos aos trabalhadores portuários avulsos em desrespeitos ao pactuado nas normas coletivas de trabalho e aos regramentos internos deste Órgão, o operador portuário associado, além de sofrer as punições previstas no Estatuto Social da Entidade (mormente aquelas dispostas nos artigos 16 e 17), **somente terá atendido novos pedidos de requisição de mão-de-obra avulsa mediante a caução prévia do valor integral (100%), da folha de pagamento dos TPAs requisitados para as operações do respectivo navio/embarcação.**

§ 1º Caso o operador portuário ou tomador de mão de obra avulsa descumpra o disposto no *caput* deste artigo por 03 (três) vezes consecutivas, a penalidade de caucionamento da folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos no importe de 100% do seu valor integral, se estenderá para os próximos 12 (doze) meses, contados da data da terceira ocorrência de atraso e/ou inadimplência.

§ 2º O operador portuário que infringir a regra prevista neste artigo ficará responsável por arcar com os juros e correção monetária sobre os tributos e/ou contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos não pagos nas datas previstas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada uma cópia a todos os operadores portuários associados e veiculada, por prazo indeterminado, no *site* do OGMO-Itaqui na *internet*, no endereço: <http://ogmoitaqui.containersol.com.br/site/>.

São Luís, 18 de abril de 2019.

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO ITAQUI
Ana Cláudia Rodrigues Barbosa
Diretora Executiva